

FUNDART



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO NÚMERO 5788 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme estabelecido pela Lei Municipal 3258 de novembro de 2009 e Decreto nº 5119 de 06 de janeiro de 2010 e,

CONSIDERANDO o processado nos autos do processo administrativo FUNDART nº PA/04/2013, de 25/04/2013;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 40 e 42 da Lei Municipal nº 3628 de 14/03/2013, que dispõe sobre elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba; e

CONSIDERANDO a aprovação do texto final do Regimento Interno na reunião do CPMC de Ubatuba no dia 30 de outubro de 2013; **DECRETA:**

Art 1º - Fica aprovado em todos os seus termos o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba – CPMC de Ubatuba, incluso, que é parte integrante deste Decreto Municipal, assegurando seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de outubro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ISABELLA VIANNA VASSÃO

Diretora Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
Fundart/LGP/epgp.





Decreto 5788/13
Fls.: 2/12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE UBATUBA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades e as atribuições do **Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba**, criado pela Lei Municipal nº 3.628 de 14 de março de 2.013, que dispõe sobre o **Sistema Municipal de Cultura de Ubatuba**.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba – CMPC de Ubatuba** é um órgão colegiado, deliberativo e consultivo, integrante do **Sistema Municipal de Cultura de Ubatuba** e tem como principal atribuição a de elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no **Plano Municipal de Cultura – PMC**.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO SEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - O **CMPC de Ubatuba** será composto por 22 (Vinte e dois) membros titulares, com direito a voz e voto, e igual número de suplentes, com direito a voz, sendo 9 (Nove) membros titulares e seus respectivos suplentes representando cada órgão do Poder Público e 13 (Treze) membros titulares e seus respectivos suplentes representando cada Fórum Setorial e Territorial da Sociedade Civil, previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 3.628 de 14/03/2013.

Art. 4º - O Poder Público deve estar contemplado no **CMPC de Ubatuba** através da representação do Município de Ubatuba, por meio da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - Fundart e demais órgãos e entidades, e tem mandato de dois anos, permitido a renovação, conforme disposto neste regimento interno.

§ 1º As indicações dos representantes e dos respectivos suplentes do Poder Público serão realizadas mediante a expedição de decreto municipal.

§ 2º Em caso de vacância de representante do Poder Público, inclusive do seu suplente, novo decreto municipal deverá ser expedido com as indicações necessárias para o preenchimento das vagas, cumprindo os novos indicados o prazo restante do mandato junto ao Conselho.

Art. 5º - Os integrantes do **CMPC de Ubatuba** que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos participantes dos segmentos em seus Fóruns Setoriais e Territoriais, previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 3.628 de 14/03/2013, e têm mandato de dois anos, permitido apenas uma renovação, conforme disposto neste Regimento Interno.





Decreto 5788/13
Fls.: 3/12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 1º Em caso de vacância de qualquer membro da representação da Sociedade Civil, a Diretoria Executiva deverá:

I – Convocar a plenária do Fórum Setorial e Territorial respectivo, do qual pertença a vaga ou vagas, que elegerá, pelo voto aberto ou por aclamação, o novo representante do segmento, que cumprirá o prazo restante do mandato junto ao Conselho;

II – Após a eleição do novo representante da sociedade civil, a Diretoria Executiva, através de ofício, encaminhará o nome e os dados pessoais do novo conselheiro para o Chefe do Poder Executivo Municipal para a nomeação do mesmo que será realizado por decreto municipal.

Art. 6º - O membro suplente do **CMPC de Ubatuba** substituirá o membro titular na plenitude das suas funções, quando da ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias ou vacância do cargo.

Art. 7º - Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular ou suplente, o preenchimento da vaga se dará em até 60 (Sessenta) dias corridos após a oficialização da vacância.

Art. 8º - O conselheiro municipal titular que faltar a 06 (Seis) reuniões consecutivas ou 08 (Oito) alternadas, sem justificativa prévia, estará excluído do **CMPC de Ubatuba**, sendo substituído pelo seu suplente.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - Aos conselheiros municipais do **CMPC de Ubatuba** competem:

I - Participar dos trabalhos do Conselho com assiduidade, pontualidade e espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II - Participar dos colegiados, comissões e grupos de trabalho do Conselho com dedicação à causa comunitária;

III - Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural no Município;

IV - Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V - Votar e ser votado;

VI - Requerer, com apoio de dois terços dos membros, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VII - Assinar atas;

VIII - Participar de eventos e atividades culturais no Município.





Decreto 5788/13
Fls.: 4/12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Parágrafo Único. Os conselheiros são os responsáveis por reunirem-se com os segmentos que representam, através dos Fóruns Setoriais e Territoriais, para levantar demandas e sugestões, apreciar projetos, elaborar pareceres que serão encaminhados ao Conselho para deliberação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTÂNCIAS INTERNAS

Art. 10 - O CMPC de Ubatuba para o cumprimento de suas finalidades será organizado através das seguintes instâncias internas, como seguem:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
 - a) Presidente e respectivo suplente;
 - b) Secretário-Geral e respectivo suplente;
- III - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- IV - Colegiados Setoriais;
- V - Comissões Temáticas;
- VI - Grupos de Trabalho;
- VII - Fóruns Setoriais e Territoriais;
 - a) Fórum Setorial de Artes Cênicas e Circo;
 - b) Fórum Setorial de Dança;
 - c) Fórum Setorial de Música;
 - d) Fórum Setorial de Artesanato;
 - e) Fórum Setorial de Artes Visuais;
 - f) Fórum Setorial de Patrimônio Material;
 - g) Fórum Setorial de Patrimônio Imaterial;
 - h) Fórum Setorial de Cultura Urbana e Cultura Digital;
 - i) Fórum Setorial de Literatura;
 - j) Fórum Setorial das Comunidades Tradicionais Caiçaras;
 - k) Fórum Setorial das Comunidades Tradicionais Indígenas;
 - l) Fórum Setorial das Comunidades Tradicionais Quilombolas;
 - m) Fórum Setorial de Empresas, Produtores Culturais e de Eventos;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS INTERNAS SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 11 - O Plenário, instância máxima do CMPC de Ubatuba, é composto por membros titulares regularmente empossados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia, para deliberação.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito a voz no Plenário, mas sem direito a voto, a não ser quando em substituição ao conselheiro titular.





Decreto 5788/13
Fls.: 5/12

§ 2º O quorum para instalação do Plenário, em 1ª convocação, será de no mínimo metade mais um, e em 2ª convocação, com no mínimo de 1/3 (Um terço), dos conselheiros titulares.

§ 3º A tolerância para estabelecer o quorum será de 30 (Trinta) minutos, após o que será suspenso o Plenário e os conselheiros municipais ausentes serão considerados faltosos.

§ 4º Com a suspensão do Plenário por falta de quorum, outro deverá ser marcado, no prazo de 72 (Setenta e duas) horas a contar do 1º dia útil do Plenário suspenso.

Art. 12 - As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Deliberações do **CMPC de Ubatuba**, assinada pelo seu Presidente, as quais serão numeradas por ordem cronológica e encaminhadas à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, órgão executor da Política Cultural no Município, para conhecimento e arquivamento.

Art. 13 - Ao Plenário compete:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do **Plano Municipal de Cultura - PMC**;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do **Sistema Municipal de Cultura de Ubatuba**;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na **Comissão Intergestores Tripartite – CIT** e na **Comissão Intergestores Bipartite – CIB**, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Cultura - FMC** no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC** do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no **Plano Municipal de Cultura – PMC**;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Cultura - FMC**;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do **Sistema Nacional de Cultura – SNC**;

X - Appreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – Appreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria na área de Cultura a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99, podendo o Plenário delegar essa competência a outra instância do **CMPC de Ubatuba**;



Decreto 5788/13

Fls.: 6/12

XII - Contribuir para a definição das diretrizes do **Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC**, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Ubatuba para sua integração ao **Sistema Nacional de Cultura - SNC**.

XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do **CMPC de Ubatuba** a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba;

XIX - Estabelecer o regimento interno do **CMPC de Ubatuba**.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria Executiva do **CMPC de Ubatuba** será eleita pelo Plenário na 1ª reunião ordinária e presidida pelo Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

§ 1º A Diretoria Executiva do Conselho será composta por um Presidente e um Secretário Geral e os seus respectivos suplentes.

§ 2º A reunião ordinária para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias após o ato de nomeação e posse dos integrantes do Conselho.

§ 3º A eleição da Diretoria Executiva do Conselho, prevista no caput deste artigo, somente poderá ser realizada na 1ª reunião ordinária se o Regimento Interno do Conselho estiver aprovado pelo Plenário e publicado através de decreto municipal.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho será pelo período de 2 (dois) anos, permitindo apenas 01 (uma) reeleição.

§ 5º Os conselheiros municipais interessados em concorrer aos cargos de Presidente e Secretário Geral serão apresentados por solicitação dos mesmos e por indicação de seus pares e a escolha será por voto aberto ou por aclamação, sendo eleito o 1º mais votado e o 2º mais votado como suplente, de acordo com a classificação.



Decreto 5788/13

Fls.: 7/12

§ 6º A Diretoria Executiva do Conselho, uma vez nomeada e empossada será devidamente divulgada no órgão oficial da imprensa ou pela mídia eletrônica sob a responsabilidade da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

Art. 15 - Compete ao Presidente do CMPC de Ubatuba:

I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e coordenar os debates;

II - Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar o Conselho em suas relações externas;

IV - Assinar documentos, deliberações e dar-lhes publicidade;

V - Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

VI - Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nesses debates;

VII - Supervisionar as atividades do Comitê de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;

VIII - Distribuir, para estudo, pareceres e relatórios sobre assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

IX - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

X - Votar e ser votado;

XI - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo seu suplente que praticará todos os atos que lhe são pertinentes, bem como os previstos neste artigo.

Art. 16 - Ao Secretário Geral do CMPC de Ubatuba compete:

I - Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II - Prestar assistência ao Presidente e às Instâncias Internas do Conselho, no cumprimento de suas atribuições;

III - Articular-se com o Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV - Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

V - Expedir e receber correspondências;





Decreto 5788/13

Fls.: 8/12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

VI – Manter atualizado o cadastro de dados e endereços dos conselheiros, inclusive suplentes;

VII - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

VIII – Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

IX - Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao apoio administrativo do Conselho;

X - Votar e ser votado;

XI – Executar outras atividades nos termos desse Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento, o Secretário Geral do Conselho será substituído pelo seu suplente que praticará todos os atos que lhe são pertinentes, bem como os previstos neste artigo.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA

Art. 17 - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Parágrafo Único. O Comitê será composto pelo Presidente e o Secretário Geral do Conselho, mais 5 membros, titulares ou suplentes, do Conselho, representando as regiões Sul, Centro-Sul, Oeste, Norte e Centro do Município de Ubatuba, e de qualquer segmento ou órgão público.

SEÇÃO V

DOS COLEGIADOS SETORIAIS

Art. 18 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do CMPC de Ubatuba para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Parágrafo Único. Os Colegiados Setoriais serão compostos por 5 (cinco) representantes, titulares ou suplentes, do Conselho, sendo 3 (Três) representando os segmentos culturais e 2 (Dois) representando o Poder Público.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.



Decreto 5788/13
Fls.: 9/12

§ 1º As Comissões Temáticas submetem-se, respectivamente, aos seguintes temas ou áreas de cultura: Artes Cênicas e Circo, Dança, Música, Artesanato, Artes Visuais, Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial, Cultura Urbana e Cultura Digital, Literatura, Comunidades Tradicionais Caiçaras, Comunidades Tradicionais Indígenas, Comunidades Tradicionais Quilombolas e Empresas, Produtores Culturais e de Eventos.

§ 2º Os trabalhos das Comissões Temáticas serão coordenados e relatados pelos representantes, titulares e suplentes, dos segmentos dos respectivos Fóruns Setoriais e Territoriais.

§ 3º Os Grupos de Trabalho e suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

§ 4º Competem às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho:

I - Appreciar os processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho;

II - Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - Examinar os relatórios vinculados à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e de outras instâncias do Poder Público Municipal, ligadas à área de cultura, sugerindo as providências cabíveis;

IV - Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

V - Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho.

SEÇÃO VII DOS FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS

Art. 20 – Os Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, são espaços de interlocução, diálogo e de formulação e acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

Art. 21 - Cada Fórum Setorial e Territorial, como previsto no art. 10, inciso VII, alíneas “a” ao “m” deste Regimento Interno, elegerá a cada 2 (dois) anos dois representantes do segmento cultural e territorial, sendo 1 (um) para membro titular e 1 (um) para suplente do **CMPC de Ubatuba**.

Art. 22 - Aos conselheiros suplentes é assegurado o direito à participação ativa nos trabalhos de seus respectivos Fóruns Setoriais e Territoriais, bem como o direito de voz nas reuniões do Plenário do CMPC de Ubatuba.

Art. 23 - Por decisão do Plenário, a matéria, objeto de deliberação, será encaminhada ao Fórum Setorial e Territorial correspondente para as providências necessárias.



Decreto 5788/13

Fls.: 10/12

Art. 24 - Os artistas, produtores, agentes, gestores e animadores culturais, intelectuais e personalidades que, comprovadamente contribuem com o desenvolvimento cultural de Ubatuba e que residam no Município e estejam devidamente cadastrados no Cadastro Cultural de Ubatuba, no mínimo há 01 (um) ano, poderão votar ou serem votados para a eleição de membros para representação dos Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 25 - O registro de candidaturas para representantes dos Fóruns Setoriais e Territoriais se dará por meio da apresentação ao CMPC de Ubatuba de nomes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para o início da Conferência Municipal de Cultura, sendo que a escolha será por voto aberto ou por aclamação, sendo eleito o 1º mais votado e o 2º mais votado como suplente, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 26 - As eleições nos Fóruns Setoriais e Territoriais ocorrerão em reuniões específicas para cada segmento e estarão aptos a votar todos os membros dos segmentos cadastrados no Cadastro Cultural de Ubatuba e relacionados na folha de votação, fixada na entrada da sessão eleitoral.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 27 - O CMPC de Ubatuba reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em data previamente agendada e, extraordinariamente, quando convocado, através de publicação na imprensa oficial ou pela mídia eletrônica sob a responsabilidade da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, pelo Presidente, por 1/3 (Um terço) dos conselheiros ou ainda pelo Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

Art. 28 - O Presidente poderá convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 72 (Setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 29 - As reuniões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuíram com a cultura do Município.

Art. 30 - Todas as reuniões do CMPC de Ubatuba serão realizadas com a presença dos conselheiros titulares e suplentes, e a participação livre de qualquer interessado, que terá direito a voz, pelo tempo de 1 (um) minuto, salvo determinação expressa do Presidente do Conselho.

Art. 31 - As reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I – Verificação de quorum para instalação dos trabalhos;
- II – Apresentação de justificativas de ausências;
- III – Expediente, com leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – Informes e requerimentos;



Decreto 5788/13
Fls.: 11/12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- V – Apresentação, discussão e deliberação da pauta ou ordem do dia;
- VI – Apresentação de relatórios do Comitê de Políticas Públicas de Cultura, Colegiados Setoriais, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, quando houver;
- VII – Sugestão de pauta para a reunião seguinte.

Art. 32 – As matérias, temas ou questões encaminhadas ao **CMPC de Ubatuba** deverão ser dirigidos ao Presidente e, incluída na pauta para deliberação junto à reunião do Plenário.

Art. 33 – A pauta ou ordem do dia deverá constar do Edital de Convocação das reuniões do **CMPC de Ubatuba**, não podendo ser alterada posteriormente pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho.

Art. 34 - Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de algum conselheiro municipal, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Art. 35 - Nas reuniões os conselheiros poderão falar pela ordem à mesa e terão o tempo de 3 (três) minutos para a exposição e os apartes não mais de 1 (um) minuto.

Art. 36 – As deliberações das reuniões do Plenário do Conselho serão em votação aberta, por maioria simples, ou por aclamação.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE UBATUBA

Art. 37 - A Conferência Municipal da Cultura de Ubatuba é a instância máxima do município, com poder de indicação e eleição dos representantes dos Fóruns Setoriais e Territoriais que irão compor o CMPC de Ubatuba e dos delegados à Conferência Estadual de Cultura.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38 – O cadastramento de artistas, produtores, agentes, gestores e animadores culturais, intelectuais e personalidades militantes na área cultural junto ao Cadastro Cultural de Ubatuba dar-se-á mediante solicitação junto à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

Art. 39 - A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do **CMPC de Ubatuba** no cumprimento de suas finalidades.

Art. 40 - A função de membro do **CMPC de Ubatuba** será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração ou outra forma de vantagem ou disposição.

Art. 41 - O **CMPC de Ubatuba** terá suas atividades suspensas nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

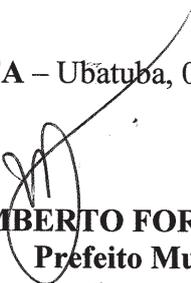
Decreto 5788/13
Fls.: 12/12

Art. 42 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do **CMPC de Ubatuba**, com subscrição de no mínimo um terço dos membros titulares do Conselho, e aprovada por dois terços dos seus membros, na forma da Lei Municipal nº 3.628 de 14/03/2013.

Art. 43 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionadas pela Diretoria Executiva do **CMPC de Ubatuba** e provada pelo Plenário do Conselho.

Art. 44 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de outubro de 2013.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal


ISABELLA VIANNA VASSÃO
Diretora Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba